



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 9 de junho de 2009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO: 108/109

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 60/09

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA ESPECIAL
A SER FORNECIDA ÀS PARTURIENTES CUJOS FILHOS RECÉM-
NASCIDOS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - A Rede Municipal de Saúde nos termos desta lei prestará assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistira, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica.

Art. 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras na cidade de Birigui quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 4 de junho de 2009.

ELIAS ANTONIO NETO,
VEREADOR.